

**EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO EXTERIOR AZINHAGA DAS TERESINHAS -
PROCESSO N.º 17/CP/JFA/2021**

ATA N.º 2

RELATÓRIO PRELIMINAR

Aos dez dias do mês de março de 2021, pelas quinze horas, reuniu o Júri do Procedimento designado pela deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, que aprovou a proposta n.º 39/2021, de 29 de janeiro, subscrita pelo Tesoureiro, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pelo, constituído pelo Eng.º João Pedro Santos, na qualidade de Presidente, pela Arqª Rute Santos na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, Dr.ª Luísa Marques, na qualidade de 2.ª Vogal Efetiva.

A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Relatório Preliminar do Concurso Público acima referenciado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Como questão prévia importa descrever os factos relevantes da tramitação do procedimento em apreço.

I – Da decisão de contratar e subsequente tramitação procedimental

1. O presente Concurso Público foi autorizado pela deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade que aprovou a Proposta n.º 39/2021, de 29 de janeiro, subscrita pelo Tesoureiro.

2. O Anúncio do procedimento foi publicado em Diário da República no dia 3 de fevereiro de 2021 sob o n.º 1276/2021.

II – Da abertura de propostas

3. O prazo para a entrega de propostas terminou no dia 4 de março de 2021, pelas 23:59h.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

4. No dia 5 de março de 2021, o Júri procedeu à descriptação e abertura das propostas apresentadas, após o que procedeu à disponibilização das mesmas e à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 138.º do CCP e do n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. -----

5. Verificou o Júri do Procedimento que uma empresa submeteu uma declaração de não entrega de proposta, não tendo, por isso, sido incluídas na lista de concorrentes. -----

6. Verificou, ainda, o Júri do Procedimento que duas empresas submeteram propostas, pelo que elaborou, assim, a lista de concorrentes, em conformidade com os artigos 53.º e 56.º do CCP, numerada de acordo com a ordem de receção das respetivas propostas: -----

Ordem	Concorrentes	Data da Entrega da proposta
1.º	Manuel Pereira Varatojo & Filho – Obras Públicas, Lda	04/03/2021 às 15:22
2.º	Fabrigimno – Fabricação de Material de Desporto, Lda	04/03/2021 às 18:08

III – Da análise das propostas

7. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à análise das propostas apresentadas, tendo começado por constatar que todos os concorrentes submeteram as suas propostas dentro do prazo estabelecido e com a assinatura eletrónica qualificada legalmente exigida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por via do n.º 4 do artigo 62.º do CCP. -----

8. O Júri procedeu, posteriormente, à verificação dos documentos que acompanham as propostas, tendo constatado que a proposta apresentada concorrente Fabrigimno – Fabricação de Material de Desporto, Lda tem o valor de 89.557,72€ (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e setenta e dois cêntimos), superior ao preço base fixado no artigo 5.º do Programa do Procedimento e no n.º 1 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, no valor de 61.764,00€ (sessenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro euros), em violação do disposto no n.º 1 do artigo 47.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º ambos do CCP, facto que é causa de exclusão da proposta nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

6. O Júri do Procedimento analisou a proposta apresentada pelo concorrente Manuel Pereira Varatojo & Filho – Obras Públicas, Lda., tendo constatado não existirem causas de exclusão desta proposta. -----

7. O Júri deliberou, por unanimidade, propor a exclusão a proposta apresentada pelo concorrente Fabrigimno – Fabricação de Material de Desporto, Lda., por violação do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, e admitir a propostas apresentada pelo concorrente Manuel Pereira Varatojo & Filho – Obras Públicas, Lda. -----

8. Por fim, em conformidade com o n.º 4 do artigo 146.º do CCP, refere-se que o Júri considerou não ser necessário solicitar esclarecimentos ao concorrente sobre a proposta por ele apresentada, para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do mesmo diploma legal. -----

IV – Da audiência prévia

9. O Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos concorrentes, de acordo com o artigo 147.º do CCP, notificando-os do presente Relatório Preliminar, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o seu teor, até às 23h59 do 5.º dia útil seguinte à data do respetivo envio, através da plataforma eletrónica «*Saphetygov*». -----

10. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas quinze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente Ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados. -----

O Júri do Procedimento,

O Presidente,

João Santos

A Vogal,

Rute Santos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

A Vogal,

Luísa Marques da Silva